



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76



Lei nº 2.781 / 2003

“Altera e acrescenta disposições à Lei n.º. 2768/2003 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal de Muriaé, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do § 1º e a alínea “a”, do § 5º do art. 2º, da Lei nº 2.768, de 21 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º

§ 1º - A opção poderá se formalizada até o dia 30 de setembro de 2003, sendo elaborado escalas por atividades econômicas (pessoa jurídica) e por contribuinte (pessoa física), objetivando a agilização do ingresso e da opção ao programa.(NR)

§ 5º -

a) Redução de 100% (cem por cento) para o pagamento em parcela única ou no máximo de 03 parcelas da dívida existente, vencível a primeira, 10 (dez) dias após a opção do contribuinte. (NR)”

Art. 2º - O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 2.768, de 21 de maio de 2003, passa a vigorar com a redação abaixo, acrescido das alíneas “a” e “b” na forma seguinte:

Art. 5º -

“Parágrafo único - Aplicar-se-ão aos débitos exclusivos de multas, especificadas no art. 119, do Código Tributário Municipal, os seguintes percentuais(NR)

gm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76



a) Redução de 80% (oitenta por cento) para o pagamento em parcela única ou no máximo de 03 parcelas da dívida existente, vencível a primeira, 10 (dez) dias após a opção do contribuinte; (AC)

b)- pagamento com redução prevista na letra “b” , parágrafo 5º, do art. 2º desta Lei. (AC)”

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé(MG), 25 de junho de 2003

Odilon Paiva Carvalho
Prefeito Municipal